



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 1 9 4

PUBLICADO

Edição nº: 1114

Data: 20/12/2017

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

**SÚMULA: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI
Nº 1793 DE 12 DE NOVEMBRO DE
2010".**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS
REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

Art. 1º Fica alterado o artigo primeiro da Lei nº 1793 de 12 de novembro de 2010, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º De acordo com o Cálculo Atuarial realizado em outubro de 2017, fica alterado o Plano de Amortização, instituído pela Lei nº 1793 de 12 de novembro de 2010, conforme alíquotas constantes da planilha abaixo, referentes ao custo especial suplementar sobre a folha de pagamento dos funcionários vinculados ao RPPS Municipal, para equilíbrio atuarial do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba.

ANO	% Sobre a Folha
2017	19,35
2018 a 2045	10,88

Art. 2º Ratificam-se os demais termos da Lei nº 1793 de 12 de novembro de 2010, que não foram alterados pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 20 de
dezembro de 2017.**

Marcio Artur de Matos
Prefeito